



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PARECER JURÍDICO 45/2023 - ASJUR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

Ao Sr.

Pregoeiro do CRMV-CE

Pedro Alves de Oliveira Neto

E m e n t a : Processo nº
0330015.00000004/2023-93 – Pregão
Eletrônico nº 01/2023.

A Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, aqui representada pelo Assessor Jurídico Cyro Régis Queiroz Alencar, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, informar e proferir parecer acerca da contratação da resposta apresentada pela Licitante Renovo Serviços de Limpeza Ltda no Pregão Eletrônico nº 01/2023.

É o relatório.

O Auxílio Creche consiste em um auxílio para que a mãe possa manter o seu filho em local apropriado e recebendo assistência, enquanto ela estar em atividade laboral. É fundamentado nos termos do art. 389 §§ 1º e 2º da CLT, *in verbis*:

"Art. 389 – Toda empresa é obrigada:

§ 1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

§ 2º - A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais "

No tocante a inclusão do auxílio creche na planilha de custo observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos. No caso em tela, a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 que tem como partes o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação Locação e Administração de Imóveis Comerciais e de Limpeza Pública e Privada no Estado do Ceará e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de obra do Estado do Ceará- SEACEC registrada no MTE sob o nº CE000508/2023 na data de 12/05/2023, dispõe em sua cláusula décima oitava:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 235,59 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais."

Portanto, pelo exposto, OPINAMOS PELA INCLUSÃO DO REFERIDO AUXÍLIO CRECHE NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza/CE, 6 de julho de 2023.

Cyro Régis Queiroz Alencar
Assessoria Jurídica/CE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 06/07/2023 15:47:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 169945

Código de Autenticação: f6872f06ff



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Dr. José Lourenço, 3288, None, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282